

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI Nº 113/2010



Súmula – “Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica em Morretes e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Morretes, a Semana da Cultura Evangélica a ser comemorada anualmente na semana que contiver o segundo domingo do mês de dezembro – Dia da Bíblia.

Art. 2º - A Semana Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao conagraçamento das Igrejas Evangélicas independentemente da ordem denominacional, desde que estejam devidamente legalizadas e em atividade.

Art. 3º - Competira às igrejas adotarem a Semana da Cultura Evangélica para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangélicos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único – Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

- I – Apresentação de coral, bandas e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II – Apresentação de show musical evangélico;
- III – Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- IV – Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros das Igrejas com a comunidade Morretense;
- V – Feira do livro evangélico, exposição de bíblicas e demais artigos cristãos;
- VI – Demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

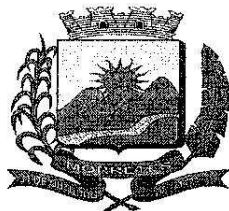
Art. 4º - Competira a Prefeitura Municipal o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 5º - As Igrejas interessadas em participar da Semana da Cultura Evangélica poderão que fazer a sua inscrição junto ao Conselho de Pastores - COMEM, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do início do evento devendo apresentar no momento da

Rua Conselheiro Sinimbu, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

www.morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

inscrição a cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; cópia de toda documentação pertinente e o endereço da Igreja.

Art. 6º - Fica a cargo do Conselho de Ministros e Obreiros Evangélicos de Morretes a elaboração da programação que deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal até 30 dias que antecedem a data do Evento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 28 de outubro de 2010.


AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

www.morretes.pr.gov.br